



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.945 - de 08 de maio de 1974

Dispõe sobre concessão de subvenção a entidade que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção no valor de Cr\$. 10.000,00 - (dez mil cruzeiros), para o Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, desta cidade, destinada a manutenção de cursos.

Artigo 2º - As despesas com o artigo anterior da presente lei, serão cobertas através da abertura de um crédito especial no valor de Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação:-

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

13/3210.69 - Subvenções Sociais

13/3216.69 - Outras Instituições

01- Subvenção ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis - R\$10.000,00

Artigo 3º - O crédito especial, ora aberto, será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, referente ao corrente exercício.

Artigo 4º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas a Municipalidade e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da instrução 2/68 desse último, que dispõe sobre a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de maio de 1974.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, -
aos 08 de maio de 1974.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário